



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 21/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono o seguinte

LEI:

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 56.805.508,00 (cinquenta e seis milhões, oitocentos e cinco mil, quinhentos e oito reais).

ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.805.375,00	
Receita de Contribuições	509.700,00	
Receita Patrimonial	453.800,00	
Receita de Serviços	65.200,00	
Transferências Correntes	31.613.333,00	
Outras Receitas Correntes	573.100,00	35.020.508,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Crédito	2.140.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	19.625.000,00	21.785.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		56.805.508,00

ART. 3º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal		1.664.150,00
PODER EXECUTIVO:		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Gabinete do Prefeito	312.520,00	
Sistema de Controle Interno	117.364,00	
Secretaria de Administração	2.950.947,00	
Secretaria de Finanças	2.614.760,00	
Secretaria de Obras Públicas	17.561.840,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	4.402.998,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	851.980,00	
Secretaria de Saúde	10.848.746,00	
Secretaria de Assistência Social	3.136.386,00	
Secretaria de Educação e Cultura	11.439.971,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	172.298,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	367.048,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	100.000,00	
Reserva de Contingência	264.500,00	55.141.358,00
TOTAL		56.805.508,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.664.150,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.764.031,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	3.136.386,00
10 – SAÚDE	10.848.746,00
12 – EDUCAÇÃO	10.056.971,00
13 – CULTURA	1.383.000,00
15 – URBANISMO	12.398.998,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	34.000,00
20 – AGRICULTURA	233.048,00
22 – INDÚSTRIA	100.000,00
26 – TRANSPORTE	7.301.980,00
27 - DESPORTO E LAZER	272.298,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.347.400,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	264.500,00
TOTAL	56.805.508,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.538.150,00	32.425.553,00	33.963.703,00
3.1.71.00 – Transf.a Consórcios Públicos	0,00	80.000,00	80.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.188.000,00	17.751.074,00	18.939.074,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	200.000,00	200.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

3.3.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
3.3.30.00 – Transferências ao Estado	0,00	100,00	100,00
3.3.47.00 - Transferências a Municípios		51.000,00	51.000,00
3.3.50.00 – Transf.a Instituições Privadas	0,00	647.520,00	647.520,00
3.3.70.00– Transf. a Consórcios Públicos	0,00	513.000,00	513.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	350.150,00	13.182.759,00	13.532.909,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	126.000,00	22.451.305,00	22.577.305,00
4.4.22.00 – Transferências a União		100,00	100,00
4.4.32.00 – Transferência ao Estado		100,00	100,00
4.4.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos		4.000,00	4.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	126.000,00	21.563.105,00	21.689.105,00
4.5.90.00 – Aquisição de Imóveis		85.000,00	85.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		799.000,00	799.000,00
SUB-TOTAL	1.664.150,00	54.876.858,00	56.541.008,00
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	264.500,00	264.500,00
TOTAL	1.664.150,00	55.141.358,00	56.805.508,00

ART. 4º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2023 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal